



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º** **PLC 1907/2002**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ. (Do Deputado Xavier)

Em, 19/11/02.

Fabiano Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a ampliação da Área Especial 01 da QN 406, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

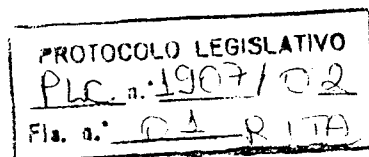
**Art. 1º** - A Área Especial 01 da QN 406, na Região Administrativa de Samambaia, RA XII, com área total de 4.192m<sup>2</sup> (quatro mil cento e noventa e dois metros quadrados), fica ampliado para 6.854,62m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois centímetros) com a incorporação da área a ele lindeira, com as dimensões de 61,28m x 50,75m x 49,52m x 46,55m (sessenta e um metros e vinte e oito centímetros por cinquenta metros e setenta e cinco centímetros por quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros por quarenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), perfazendo 2.662,82m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e dois centímetros) de acréscimo, conforme croquí anexo.

**Art. 2º** - O ônus decorrente da ampliação da referida área correrá à conta do proprietário, devendo a TERRACAP fazer a devida avaliação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, realizará audiência pública, na forma do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.





### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a ampliação, a entidade interessada terá plenas condições de dar continuidade aos serviços prestados à comunidade na área da educação.

Além do ensino fundamental e médio, ela já oferece cursos para o ensino superior, sendo que a área ocupada é insuficiente para desenvolver com desenvoltura os seus serviços, principalmente por se preocupar em oferecer para a comunidade de Samambaia um ensino de qualidade.

Salientamos que Samambaia deixou de ser um assentamento, passando a uma cidade que deseja oferecer aos seus moradores um dos quesitos que é de fundamental interesse para a sociedade, ou seja a educação.

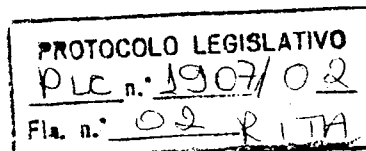
Com a aprovação deste projeto de lei Complementar, temos certeza que um dos anseios da comunidade de Samambaia será atendido

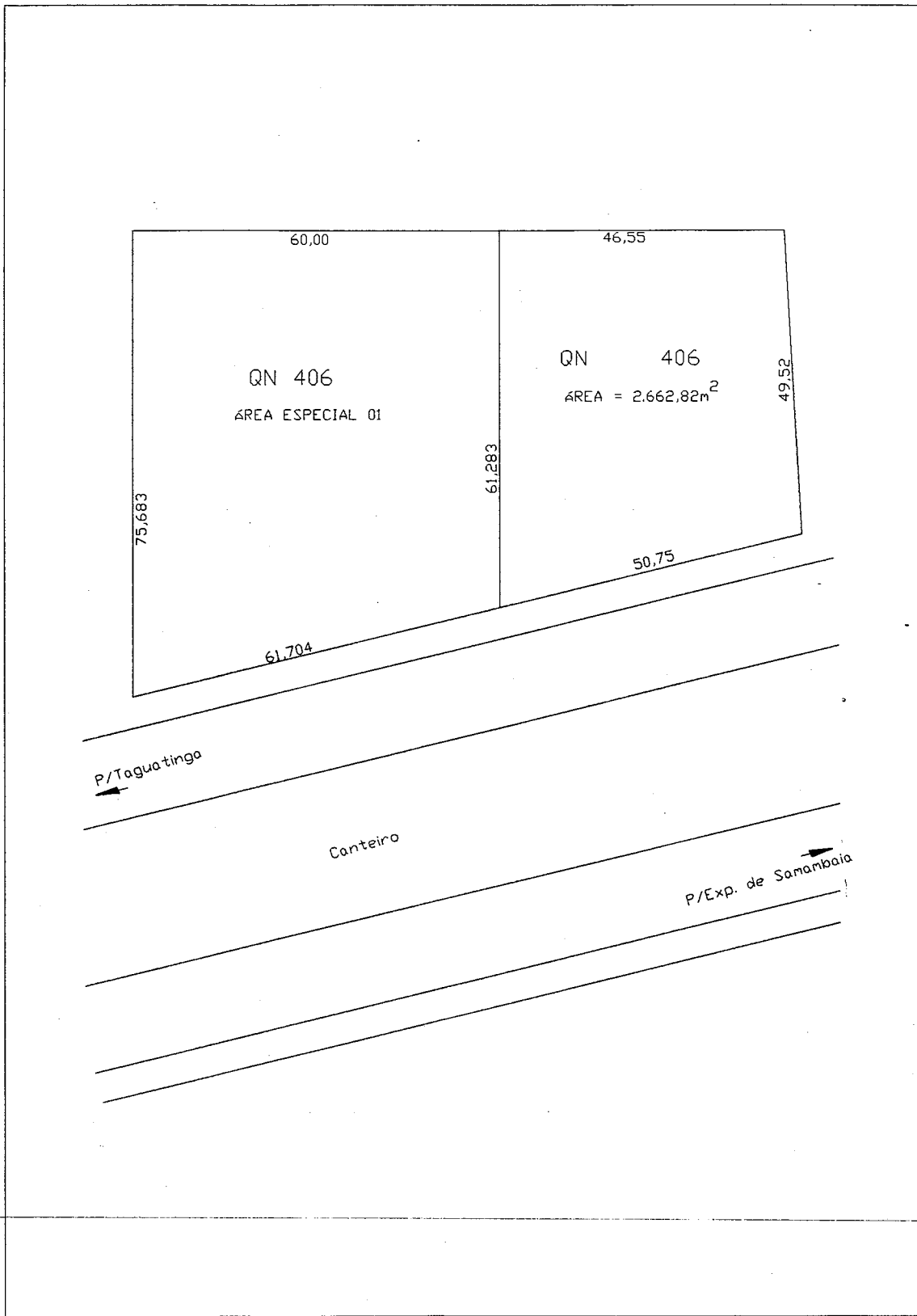
Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



**DÉPUTADO CARLOS XAVIER**





<b>RA XII</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA</b>		RT: _____	
<small>Centro Urbano</small>					
campo:	Cálculo:	Desenho:	ESCALA:	1: 1000	DATA: 27/02/02
ENDEREÇO: QN 404/406 SAMAMBAIA		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO			

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PLC n. 1907/02  
 Fla. n. 03 RITA